



RATIFICA RETIFICA

Lei nº 661 de 27 de Novembro de 1.979.
Projeto de Lei de autoria do Poder
Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Mato Grosso

LEI Nº 563 DE 17 de OUTUBRO DE 1.977

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-FAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, aprovou e eu, Prefeito Municipal, / sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Operação de Crédito junto à CEF - Caixa/Econômica Federal, em Brasília, através do sistema FAS - Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, até o valor de Cr\$: 13.500.000,00/ (TREZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), dentro das normas operacionais daquele estabelecimento oficial de crédito;

Artº 2º - O valor do financiamento será aplicado/ em obras comunitárias necessária ao desenvolvimento social do município e estão assim relacionadas:

1. Calçamento de Ruas e Avenidas.....	Cr\$ 6.300.000,00
2. Canalização do Ribeirão Monjolo.....	Cr\$ 2.500.000,00
3. Construção de Esgoto Pluvial.....	Cr\$ 2.000.000,00
4. Construção de Guias e Sargetas.....	Cr\$ 1.000.000,00
5. Construção de Poços Artesianos (distritos e povoados).....	Cr\$ 1.500.000,00
6. Lavanderia Pública.....	Cr\$ <u>200.000,00</u>
TOTAL.....	Cr\$ 13.500.000,00

§ 1º -À Prefeitura Municipal caberá adicionar ao valor do financiamento obtido importância equivalente, sempre com recursos próprios e orçamentários.

§ 2º - Os projetos de engenharia que resultam deste financiamento estão sendo elaborados e deverão, na época própria serem apresentados ao Grupo de Trabalho Especial da CEF/FAS.

§ 3º - Para que se cumpram o estipulado no parágrafo primeiro deste artigo deverá a Prefeitura Municipal incluir



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Mato Grosso

na proposta orçamentária para exercício de 1978/1979;

- a- importância igual ou superior a cada projeto, nas funções, programas e sub-programas respectivos;
- b- incluir no OPI - 1978/79/1980, os projetos objetos do financiamento, destacando-se os valores do FAS e Orçamentais, bem como reformulá-los no que for necessário;
- c- incluir na previsão de receitas a relativa à operação de Crédito nesta Lei mencionada;

Artº 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a registrar, ainda neste exercício, qualquer parcela que vier a ser liberada através da CEF-Caixa Econômica Federal, bem como iniciar/ o processo de execução de obras/serviços consequentes e aqui previstos;

Artº 4º - Em virtude da carência de 2 anos, prevista no sistema do FAS/CEF, não será o Orçamento do próximo exercício gravado com dotações destinadas à amortizações;

Parágrafo Único: - As despesas decorrentes da elaboração de projetos (técnicos ou de viabilidade econômico-financeira) correrão à conta de dotações existentes no orçamento municipal;

Artº 5º - Ficam integrados a esta lei os ofícios/ OF FAS nº 1928 a 1933/77, que representam as condições - respostas oficiais dadas pela CEF-Caixa Econômica Federal ao nosso pedido de financiamento.

Artº 6º - revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 17 de outubro de 1.977

Wilmar Peres de Farias
Prefeito Municipal

Reg.
Fls: 53 v
Livre: 09
Em: 17.10.77
Ass: Marcia Cristina A. Brito